



**CÂMARA DE
VEREADORES DE
RIO DO SUL**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR E REDAÇÃO FINAL

Tendo sido nomeado relator da matéria pela Presidente desta comissão, passo a expor o meu parecer e voto:

I – RELATÓRIO:

O Projeto de Lei Complementar 18/2025, de 30 de Outubro de 2025, de autoria do Prefeito, que “Altera responsabilidade de pagamento por levantamentos topográficos. Procedimento. Câmara de Vereadores”.

A proposta tem por finalidade modernizar e detalhar o procedimento de denominação de vias públicas, estabelecendo requisitos técnicos e fluxos administrativos mais claros para a atuação do Poder Legislativo e da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

O projeto inclui nova redação ao caput do art. 613 e acrescenta três parágrafos, que disciplinam aspectos essenciais para garantir a segurança jurídica dos atos de denominação, sobretudo quanto à comprovação técnica da existência, delimitação e natureza pública das vias.

II – PARECER E VOTO DO RELATOR:

A denominação de vias públicas é matéria clássica de competência do Poder Legislativo municipal, conforme amplamente reconhecido no regime constitucional brasileiro. Da mesma forma, a atualização de dispositivos do Plano Diretor — instrumento básico da política de desenvolvimento urbano — também se insere no espectro da



CÂMARA DE
VEREADORES DE
RIO DO SUL

competência legislativa municipal, nos termos dos arts. 182 e 30, I e VIII, da Constituição Federal.

A previsão de que os levantamentos possam ser realizados tanto por profissionais contratados quanto por servidores técnicos dos Poderes Executivo ou Legislativo confere maior flexibilidade ao procedimento. Essa disposição respeita a autonomia administrativa de cada Poder e promove economicidade, permitindo que o Município utilize equipes técnicas já disponíveis, quando possível, sem comprometer a qualidade das informações.

Sendo assim, concluo a presente matéria **estar** revestida de todas as formalidades legais e constitucionais, motivo pelo qual voto pela sua **aprovação** em primeira discussão e votação e solicito aos demais pares que adotem o mesmo posicionamento em relação à matéria.

Rio do Sul, 10 de Dezembro de 2025.

PEIXE

Vereador Relator

Rua XV de Novembro, Ed. Entidades - 3 e 4º Andares - Centro, Rio do Sul/SC – CEP 89.160-015
Caixa Postal 209 - Telefone (47) 3531-6300 - www.camarariosul.sc.gov.br

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 6º, parágrafo único, e art. 20, §2º, da Lei Orgânica de Municipal de Rio do sul, com a Resolução nº 1050/2019, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para verificar a autenticidade e integridade do documento, consulte o site <https://verificador.iti.gov.br/verifier-2.4/>